

Lei nº 1.713, de 17 de dezembro de 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nerópolis e dá outras providências.

***O Prefeito Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nerópolis/Goiás, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, a todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastres: resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV. Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Art. 3º - A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídio técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC constitui órgão integrante Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A CONDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Secretário;

III. Setor Técnico;

IV. Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador da CONDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo Municipal, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

Fabiano Luiz da Silva

Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho

Sec. Municipal de Governo, Adm. e Planejamento

o Poder Executivo autorizado a participar, instituir e celebrar contrato de consórcio público de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais da região AMAMPA (Associação dos Municípios do Alto Meia Ponte e Adjacentes), Região Metropolitana de Goiânia e Municípios Adjacentes à Grande Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de junho de 2013.

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**

Anexo único da Lei nº 1.688/2013.

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	C. HORÁRIA
➤ Merendeira	07	R\$ 678,00	40h/semanais
➤ Aux. de Serviços Gerais	09	R\$ 678,00	40h/semanais
➤ Aux. de Secretaria	05	R\$ 678,00	40h/semanais

➤ Brinquedista	04	R\$ 678,00	40h/semanais
➤ Monitor de Apoio	08	R\$ 678,00	40h/semanais
➤ Intérprete de Libras	04	R\$ 678,00	40h/semanais

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de março de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento